

REDES SOCIAIS NA RELAÇÃO DE PODER DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Roque Pereira da Silva¹

Resumo: O presente trabalho foi elaborado com objetivo de demonstrar o poder das redes de poder, manifestadas pelos parlamentares relativamente às principais reformas da Previdência, realizadas no Brasil a partir da Constituição de 1988 até a que se refere ao Projeto de Emenda Constitucional nº 06/2019. A investigação escudou-se no método descritivo avaliativo, utilizando também, levantamento de dados e, a partir destes, se gerou informações representadas por intermédio de redes do tipo árvores, de forma tal a se evidenciar, por intermédio dos votos emitidos pelos Deputados Federais de apoio ou rejeição aos textos encaminhados pelos respectivos chefes do poder executivo central. Com o estudo realizado obteve-se resultados relacionados à conceituação de previdência, enquanto instrumento de promoção de equidade dos aposentados e pensionistas com trabalhadores que estão na ativa; a retirada de conquistas sociais dos trabalhadores estabelecidas na constituição; a rede de poder exercida pelos chefes (todos) do poder executivo, desde o Governo de Fernando Henrique, junto a parlamentares para aprovarem o desmanche da previdência e agora, com o governo Bolsonaro, para o desmanche do arcabouço jurídico da Seguridade Social. Por conclusão, tem-se que sempre existiu o interesse dos chefes do Poder Executivo de desprotegeros direitos sociais, retirando direitos conquistados e já garantidos no ordenamento jurídico maior da nação, transferindo tais recursos para outras dotações e pagamento de dívidas construídas em funções de mal condução das gestões do passado e do presente.

Palavras-chave: Previdência. Seguridade Social. Redes. Estado. Parlamentares

SOCIAL NETWORKS IN THE SOCIAL SECURITY REFORM'S POWER RELATIONSHIP

Abstract: This paper was designed to demonstrate the power of power networks, manifested by parliamentarians in relation to the main social security reforms, carried out in Brazil from the 1988 Constitution until the one referred to the Constitutional Amendment Project nº 06/2019. The investigation was based on the descriptive evaluative method, also using data collection and, from these, information was generated through tree-type networks, in such a way as to be evident, through the votes cast by the Federal Deputies support or rejection of texts forwarded by the respective central executive branch's heads. The study obtained results related to the social security concept, as an instrument to promote equity of retirees and pensioners with workers who are working; the withdrawal of workers social achievements established in the constitution; the power network exercised by the executive branch chiefs (all), from the Fernando Henrique government, to parliamentarians to approve the social

¹ Roque Pereira da Silva é pesquisador e professor adjunto do DCH-I/UNEB, Doutor em Ciências Empresariais (UNSA) e Doutorando em Difusão do Conhecimento (UFBA /UNEB/ LNCC/UEFS/ IFBA/ SENAI-CIMATEC).

securitybreakdownandnow, withthe Bolsonaro government, tothe social security legal breakdown. In conclusion, it hasalwaysbeentheinterestoftheexecutivebranchheadstounprotect social rights, withdrawingrightswonandalreadyguaranteed in thenation'slarger legal system, transferringtheseresources tooother appropriationsandrepayingdebtsbuiltinmisbehaviorconductingpastandpresent management.

Key words: Welfare. Social Security. Networks. State. Parliamentarians

1 Introdução

Trata-se de um trabalho acadêmico-científico relativo à Previdência Social do Brasil, integrante da Seguridade Social nos termos preconizados pela Constituição Federal de 1988, de suas mudanças nas últimas três décadas bem como da proposta que tramita no Congresso Nacional.

O estudo trata da questão relativa ao financiamento da seguridade social, definida no art. 194 da Constituição Federal (CF), cuja inserção no texto constitucional decorreu da vontade dos constituintes de 1988 que estabeleceram o arcabouço jurídico da Previdência, da Saúde e da Assistência Social, mediante um sistema de solidariedade aplicado especialmente à previdência social.

O trabalho foi realizado tendo como premissa básica às mudanças relacionadas às negativas ao amparo do trabalhador que após anos de trabalho, contribuindo para a produção de bens e de serviços, utilizando sua força física e psicológica, no dia a dia de sua vida laboral. Sabe-se que a força do trabalho do assalariado contribui, acrescenta valor, agregado a tudo que é produzido em uma sociedade.

Ante a contextualização tem-se como pergunta de partida o seguinte: O trabalhador brasileiro tem sido reconhecido, adequadamente, pelo estado e pela comunidade detentora de capital, no tocante ao amparo à dignidade de sua vida após esgotarem suas forças física e de capacidade de produzir bens e serviços em favor dos empregadores e da sociedade como um todo?

Outras questões foram formuladas, para a elaboração da pesquisa, como a do tipo: O Estado tem se preocupado com o direito à vida e a dignidade da classe trabalhadora, mediante a provisão e proteção dos recursos próprios, apropriados e arrecadados da seguridade social?

Justifica-se a escolha do tema o fato de que a previdência é um instrumento de proteção ao trabalhador no momento em que ele esgota as suas forças, quando envelhece ou adoecer e que não dispõe mais de condições de trabalhar.

A temática é relevante quer do ponto de vista científico e do social, pois enseja conteúdos jurídicos e sociais de proteção à dignidade da pessoa humana e ao mesmo tempo possibilita a concretização deste ideal, permitindo que os trabalhadores ao se aposentarem tenham assegurados os recursos necessários para sobreviverem.

A investigação foi elaborada com o objetivo geral de demonstrar as redes de poder fruto da manifestação de parlamentares relativamente às principais reformas da Previdência, realizadas no Brasil a partir da Constituição de 1988 até a que se refere ao Projeto de Emenda Constitucional nº 06/2019.

A investigação foi elaborada tendo como meta atingir os seguintes objetivos específicos: a) conceituar a previdência enquanto forma de seguro social e a Seguridade Social; b) evidenciar os motivos do apoio dos empresários e do governo à Reforma da Previdência; c) Desenvolver redes demonstrando blocos de poder institucional na Câmara dos Deputados a favor e contra a reforma, principalmente a relativa ao sacrifício imputado pela PEC 06/19 ao trabalhador, no tocante ao tempo de serviço e à idade mínima para usufruir o direito de aposentar-se.

O trabalho é de natureza exploratória, enquanto estudo preliminar realizado com a finalidade de melhor adequar a construção do conhecimento [...] ou seja um “estudo exploratório que tem por objetivo conhecer a variável de estudo tal como se apresenta, seu significado e o contexto onde ela se insere” (PIOVESAN; TEMPORINI, p. 321, 1995).

2. Conceituando previdência e seguridade social

A previdência social é um seguro de natureza social que tem por objetivo assegurar a subsistência aos trabalhadores em caso de incapacidade física ou mental e aposentadorias ou pensões aos seus dependentes na forma da lei. Os recursos auferidos nas circunstâncias a que se refere o presente parágrafo é conhecido como benefícios, sendo que tais direitos são, no Brasil, assegurados às pessoas que efetuam contribuições ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS).

Previdência significa condição do que é previdente, que prevê ou que busca evitar transtornos, que protege os trabalhadores, mediante adoção de conjecturas, visando protegê-lo. Significa a capacidade de ver previamente o futuro.

O termo Previdência surgiu do Latim *previdentia* que tem o sentido de “previsão ou prevenção”, originário de *praevenire*, termo também latino (*prae* = antes + *venire* = vir).

A Previdência Social no Brasil tem o seu marco legal desde o advento da CF de 1988 que criou a Seguridade Social e as fontes de seu financiamento.

A seguridade social significa, em princípio, a existência de uma sociedade que seja solidária, igualitária e justa. Ela se constitui em um somatório de ações e de políticas sociais que têm como objetivo a existência de uma sociedade que possa auxiliar os cidadãos e suas famílias em caso de velhice, desemprego, doença ou outras vulnerabilidades.

No ordenamento jurídico brasileiro existe, até os dias atuais, formalmente, ainda que fragilizada, uma ordem social, instituída pela Carta Magna assegurando esta solidariedade social.

A seguridade social vem sofrendo diversas alterações, principalmente no tocante a cortes nas fontes de seu financiamento, nas exonerações e desvinculações de receitas.

Neste sentido (LOBATO; COSTA; RIZZOTTO, 2019, p. 01) se pronunciaram no sentido de que:

A Constituição Federal de 1988 criou o capítulo inédito da ordem social que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social; e nele, a seguridade social, como conceito organizador da proteção social, que compreende a saúde, a previdência social e a assistência social. Desde então, muitas alterações, já estudadas pela literatura, foram feitas nessa estrutura, infelizmente mais restritivas do que inclusivas. No caso da previdência, reformas foram empreendidas em todos os governos desde a Constituição, mas a proposta feita pelo governo Jair Bolsonaro é a mais ampla, visto que altera radical e profundamente o que foi construído desde a década de 1930. É também a mais injusta com os brasileiros e a que mais aumenta riscos aos grupos mais vulneráveis de mulheres e idosos.

Assim, a Seguridade Social vem sofrendo retiradas de parte dos seus recursos, tendo como responsáveis, as gestões governamentais e parlamentares, mediante aprovação de medidas restritivas com objetivo de, ora fazer políticas de renúncia de receitas para beneficiar alguns setores produtivos da sociedade, ora retirando parte dos recursos próprios da seguridade e, particularmente, da previdência para pagamento de despesas outras, inclusive dívida pública que não foram geradas pelos trabalhadores.

Neste cenário o Estado Brasileiro, por intermédio de seus governantes, não tem dado maior importância à vida de homens e mulheres e vem passo a passo, governo após governo, desconstruindo, com as constantes reformas da previdência, o sistema de proteção social, mediante subtração de direitos próprios e apropriados dos trabalhadores, destinados à preservação de melhor qualidade de vida e de dignidade, cedendo lugar às teses dos ataques neoliberal de estado mínimo.

3. Motivos do apoio dos empresários e do governo à reforma da previdência

Sempre existiu uma disputa entre o capital e o trabalho. Primeiro, o homem primitivo dominava o próprio homem, seus semelhantes. Por conta do poder, subjugavam os mais fracos, tomavam suas propriedades e escravizavam-nos.

Neste diapasão o Filósofo Thomas Hobbes, que viveu entre os anos de 1588 a 1697, disse, em sua obra “O Leviatã”, que ante a guerra dos homens contra todos os seus semelhantes, no estado em que o homem era lobo do próprio homem, já existia naquela época a necessidade de se formar sociedades por intermédio de um contrato social.

Assim, surgiu a sociedade camponesa, a burguesia e a sociedade industrial. Em todas elas o detentor de capital (terra, dinheiro, máquinas e outros bens de produção) sempre explorou os trabalhadores, ora obrigando-os a prestar serviços forçados, posteriormente, com baixos salários, ora sem a devida assistência à saúde à velhice etc.

Esta luta entre o capital e o trabalho é milenar em todo o mundo e tem sido o grande motivo das lutas de classes, ou seja, os detentores dos bens de capital ao produzirem bens e serviços, por terem poder, não valorizavam, como até hoje não valorizam adequadamente, o trabalhador, alienam a sociedade, induzindo-a a não ver a importância e a participação do fator trabalho no valor agregado aos bens e serviços que impulsionam a economia.

Foi neste passo que, no Brasil, a Constituição Federal de 1988, denominada por Ulisses Guimarães, ao promulga-la, de constituição cidadã, criou a seguridade social, por intermédio do Art. 194, constituída de Previdência, Saúde e Assistência Social, fruto de uma grande discussão nacional e no parlamento (Câmara dos Deputados e Senado), representando, respectivamente, a vontade do povo e dos Estados da Federação de se

constituir uma Seguridade Social que representasse justiça social e respeito à dignidade humana.

Para financiar a seguridade social a constituição criou uma fonte de financiamento, de natureza quadripartite, envolvendo o trabalhador, a empresa, o estado e a sociedade. O trabalhador, com a sua contribuição, em torno de 8%, 9% de sua remuneração, retida na folha de pagamento; o Empregador com 20% da remuneração do empregado; a Sociedade com a tributação relativa à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e do Programa de Integração Social (PIS), com alíquotas, geralmente, de 7,65% e 1,65%, respectivamente, inclusive nas importações e o Estado com a tributação relativa à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), tributo que incide sobre o lucro líquido das empresas, ou seja, depois que ela deduz todos os seus custos, despesas, inclusive honorários da Diretoria (*Pró-labore*); com os recursos do PIS/PASEP e com os ganhos de prognósticos de jogos e de loteria.

Vale dizer que, hoje, a CF garante todos estes recursos para a Seguridade Social que é suficiente para financiá-la, tanto que o Governo desde Itamar Franco vem retirando 20% deste recurso para outros gastos a partir do Fundo Social de Emergência (FSE), que sofreu algumas alterações com o nome de Fundo de Estabilização Fiscal (FEF) e, atualmente, é conhecida como Desvinculação de Receitas da União (DRU), prorrogada no ano de 2007 (EC 56/2007), entre outras, até à relativa a última emenda (PEC 31/2016) que, aprovada, permitiu a continuidade da desvinculação das receitas, aumentando o percentual para 30% e determinou a sua aplicação aos Estados e Municípios.

Quer o governo de Bolsonaro desconstitucionalizar a Seguridade Social. No caso da Previdência retirar um direito dos trabalhadores, conquistado por intermédio de muitas lutas. Com o Projeto de Emenda Constitucional, nº 06, (PEC 06/2019), já aprovada pela Câmara dos Deputados e em tramite no senado, impõe o governo retirar os direitos previdenciários dos trabalhadores e, em 10 anos, fazer um caixa de aproximadamente um trilhão de reais, e 4,5 trilhões em 20 anos, mediante retirada de parte das aposentadorias e pensões, aumento da idade mínima para aposentadorias e outros cerceamentos de direitos dos trabalhadores. Dito em outras palavras, quer cortar parte das aposentadorias e das pensões de viúvas, viúvos e dependentes e beneficiar empresários de um modo geral e, principalmente, o capital financeiro internacional.

Com a aprovação da PEC/06/2019, o governo pretende instituir um sistema de capitalização para substituir o sistema de previdência por solidariedade (trabalhador, empresa, sociedade e governo). Com o sistema de capitalização, desejado pelo atual governo, capitaneada pelo Ministro Paulo Guedes, a previdência será composta apenas pela contribuição dos trabalhadores, ou seja, uma poupança a ser administrada por bancos públicos e privados.

Se a reforma for aprovada, as empresas ficam liberadas de contribuir com os 20% sobre a folha. Esta é a razão pela qual os empresários estão a favor da reforma. Imaginem o ganho que terão as grandes empresas comerciais, de televisão, as indústrias e, principalmente os bancos?

Outra consequência da Reforma é que o governo não mais financiaria a previdência e os tributos que são hoje arrecadados para tal fim, por disposição constitucional deixariam de compor a cesta de financiamento da Seguridade Social. Assim o governo se utilizaria destes tributos para outros gastos.

Se a reforma for aprovada a previdência social passará, então, a ter apenas o financiamento relativo à contribuição do trabalhador, uma espécie de poupança compulsória, que passaria a ser entregue aos bancos que administrariam tais recursos a seu bel prazer. Ninguém garante, inclusive o estado, o retorno desta arrecadação sob forma de aposentadorias, visto que quem administraria os valores retidos dos empregados seriam os bancos que aplicariam tais recursos no mercado financeiro.

Dito de outra forma, os empregados ficarão entregues à própria sorte, sem amparo do empregador, do estado e da sociedade, as empresas enriqueceriam mais, o Estado não mais contribuiria com a previdência e os valores que a sociedade paga hoje para financiar a Seguridade passariam para o Governo gastar no que quisesse. Esta é uma triste constatação.

Verifica-se que, além dos empresários singulares, os bancos e a grande imprensa estão todos empenhados no desmanche do arcabouço constitucional e da base jurídica que sustenta o atual sistema de Previdência Social adotado no Brasil, visto que terão a seu favor a desoneração de suas respectivas folhas de pagamentos e passaram a não mais pagar a contribuição patronal, e, por consequência, promoverão ainda mais a desproteção do futuro (aposentadorias) dos seus trabalhadores que contribuem com trabalho, suor e toda sorte de sacrifício, tudo em troca de mais lucros.

Vê-se, lamentavelmente, o embate dos homens poderosos contra os que nada têm, a não ser a sua força de trabalho, que a brutal desigualdade entre os homens continua sendo no presente igual ao que era no passado e que o pensamento de Hobbes não se perdeu no tempo, ou seja, o homem continua sendo “lobo do próprio homem”.

4. Redes da correlação de poderes relacionados à previdência

O termo "redes" vem do latim "*retis*" que significa, nos termos ensinados por Benelli (2016), o entrelaçamento dos fios que formavam os tecidos. Segundo o autor citado (p. 270) mais recentemente:

a expressão teve seu conceito ampliado e passou a ser adotada em diversos segmentos, entre eles a economia, a tecnologia e a administração, na mesma perspectiva inovadora que utiliza também os conceitos de “sinergia”, “resiliência” e “flexibilização”, apenas para nomear alguns de maior sucesso. Desse modo, os sistemas organizacionais capazes de reunir indivíduos e instituições em torno de causas afins, de forma democrática e participativa, passaram a ser compreendidos como redes. Compor uma rede, portanto, implica compromisso de realização conjunta de ações concretas, transpondo fronteiras geográficas, hierárquicas, sociais ou políticas.

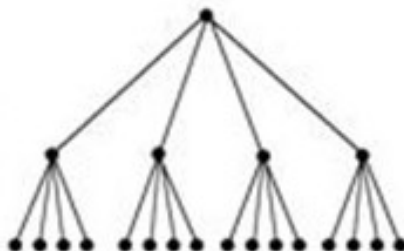
Nessa senda, e especificamente no tocante à reforma da Previdência, se formam elos entre parlamentares uns alinhados à proposta governamental outras não, formando verdadeiras redes, cujas ações concretamente são de apoio ou não às teses norteadoras da reforma.

Tem-se por opinião que as ações, os laços em torno das teses se constituem, se solidificam em função do alinhamento dos parlamentares a ideologias de alguns que defendem mais direitos para os trabalhadores e seus dependentes, definidos na forma da lei, de assegurar-lhes mais tranquilidade na velhice e na doença, e outros que defendem mais os estados, a exemplo das teses liberais de se constituir um estado mínimo, como se o estado não tivesse maiores responsabilidade de proporcionar maior assistência aos trabalhadores e melhor distribuir a *res publica*, de forma mais equânime.

Assim, se formam redes, conforme figura 1, do tipo árvore, nas quais se verificam as tendências, no caso deste trabalho, relacionadas à previdência, representada por parlamentares a favor à manutenção das conquistas dos trabalhadores, conforme o estabelecido no texto constitucional e os que se colocaram contra a manutenção de alguns direitos, ou seja, a favor da retirada de direitos trabalhistas, alguns pensando

estarem ajudando o país a sair de uma crise cantada e decantada pelo governo, ou por questões ideológica de defesa do capital, principalmente o capital financeiro internacional.

Figura 1: Figura tipo árvore



Fonte:FIGUEIREDO, Carlos Eduardo de Senna. *In* Revista de Administração de Empresas.

Quando se fala em reforma da previdência em países de regime democráticos, como é o caso do Brasil costuma-se prevê dificuldades no processo de aprovação por conta da impopularidade que as medidas provocam. Os parlamentares sempre ficam com receio de apoiá-las por conta de perder votos em suas bases eleitorais. Formam-se, nestes casos, redes do tipo árvore², constituídas de um vértice que corresponde ao chefe do poder executivo que, ao encaminhar a proposta de reforma, formam-se no parlamento arestas direcionadas para os parlamentares que defendem a proposta e dos que a rejeitam.

Insta salientar que, por se tratar de matéria importante e de interesse social abrangente para reformar o sistema de previdência é necessário um Projeto de Emenda Constitucional, cuja aprovação só ocorre mediante 60% de votos, ou seja, maioria de 3/5, em dois turnos na Câmara dos Deputados e do Senado.

Quando o processo se instala tem-se um verdadeiro combate de ideias e de ideologias, dos parlamentares e do governo, na maioria das vezes querendo aumentar a arrecadação e desconstituir direitos adquiridos pela massa de trabalhadores privados e servidores públicos. O Chefe do Poder executivo, requerendo apoio de sua base (Parlamentares do mesmo partido político ou bloco partidário) e de parlamentares de outras legendas.

Assim é que a seguridade social e, especialmente, a Previdência Social, têm sido ao longo do tempo, desde após a sua definição no texto constitucional, alvo de questionamento dos gestores que assumiram o poder central do País, sendo que desde o Governo de Itamar Franco os recursos destinados à Seguridade Social e, por

²Redes do tipo árvore significaa existência de uma topologia que descreve o modus faciendi das interligações de um nó (hub) a outros nós, de forma tal a fazer conexões e possibilitar transmissões.

consequência a previdência, vem sofrendo desvios para pagamento de despesas de outras rubricas, principalmente para pagamento de dívidas geradas pelas gestões.

Neste sentido, os detentores de poder de gestão, os Presidentes da Republica em todas as gestões encaminharam proposta de emenda constitucional, quer no sentido de utilizar recursos da Seguridade para responder por outras despesas alheias à seguridade tais como Fundo Social de Emergência (FSE), no governo de Itamar Franco, posteriormente o Fundo de Estabilização Fiscal (FEF) e Desvinculação de Receitas da União (DRU), prorrogada nos anos de 2007 (EC 56/2007), e 2016 (PEC 31/2016), passando de 20% para 30%.

Além das desvinculações das receitas da união, notadamente as relativas ao desvio dos recursos foram apresentadas propostas de Emenda Constitucional no sentido de se fazer reformas da Previdência nos governos de Fernando Henrique, Lula, Temer e Bolsonaro. Neste trabalho discute-se alguns aspectos das reformas encaminhadas ao Congresso nos mandatos dos Presidentes Fernando Henrique, Luiz Inácio Lula da Silva e de Jair Bolsonaro.

Cabe aqui salientar que pelo que se tem notícias, por intermédio de denúncias de domínio público, que para que tais medidas tivessem ressonância no congresso sempre houve a chamada troca de “favores”, ou seja, o Executivo fazendo concessões, por intermédio de cargos, liberação de emendas parlamentares e outras concessões.

No governo de Fernando Henrique a Reforma proposta pela PEC 33/95 e aprovada fundou-se no aumento da idade mínima para a aposentadoria que era de 50 anos e passou para 53 anos.

Neste sentido Candido (s/d) se pronuncia:

Os principais ataques foram a substituição da aposentadoria por tempo de serviço pela aposentadoria por tempo de contribuição (30 anos para mulheres e 35 para homens) e a instituição de limite de idade para a aposentadoria integral dos servidores públicos – 53 anos para homens e 48 para mulheres. Além disso, aumentou a idade mínima para aposentadoria dos trabalhadores do setor privado – 60 anos para homens e 55 para mulheres.

A proposta foi encaminhada para a Câmara dos deputados no final de 1993 e para ser aprovada passou por duas fases, a primeira relativamente a mudanças no texto da Constituição, com a alteração dos regimes de previdências dos trabalhadores da iniciativa privada e do setor público.

As medidas constantes do parágrafo anterior só se efetivaram no final de 1998, por intermédio da EC nº 20/98 e na etapa seguinte se efetivou por intermédio de medidas provisórias e de uma ampla legislação complementar.

Discutia-se na época que a Reforma da Previdência era necessária no sentido de contribuir para a redução do déficit público, que era imprescindível para a estabilização e que geraria confiança dos organismos internacionais (ITO *ET ALL*, 2016).

Figura 2: Deputados que votaram a favor e contra a Reforma da Previdência, no governo de Fernando Henrique Cardoso.



Fonte: Gazeta online

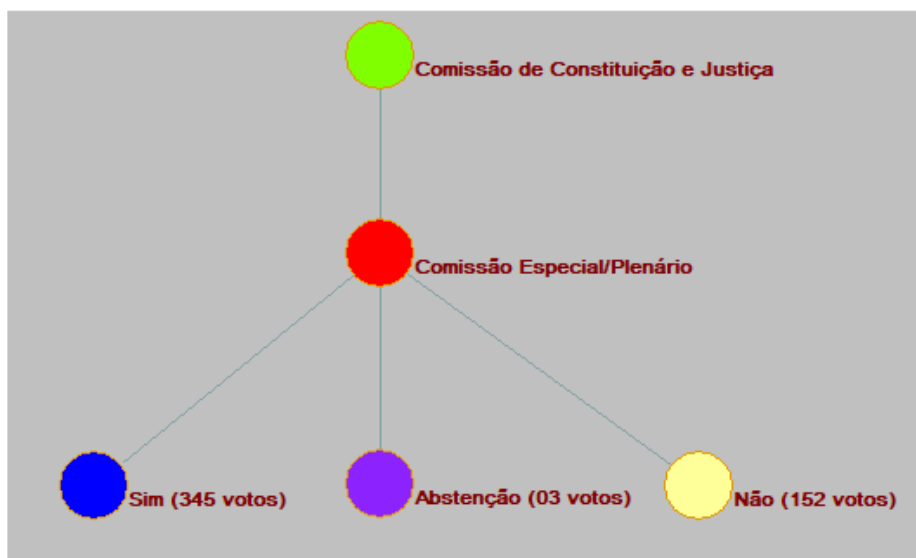
O governo de Fernando Henrique para aprovar a sua reforma, de 500 deputados que votaram em plenário, contou com blocos de Deputados da situação, 345 e teve como opositores um total 152 deputados e 3 abstenções.

Com os dados referenciados na figura 2, tem-se a representatividade resumida a seguinte rede.

Foi nesta reforma que se criou o fator previdenciário possibilitando ao trabalhador aposentar-se com menos de 30 anos, contanto que tivesse contribuição no mesmo período. O valor da aposentadoria passou a ser proporcional, ou seja, quem tivesse

pouco tempo de trabalho passou a receber menor benefício do que se costumava receber antes da reforma (MUNDO ECONÔMICO, 2019).

Figura 3: Relação de Deputados que votaram em plenário a favor e contra a Reforma da Previdência (Gestão do Presidente FHC).



Fonte: Elaborada pelo Autor

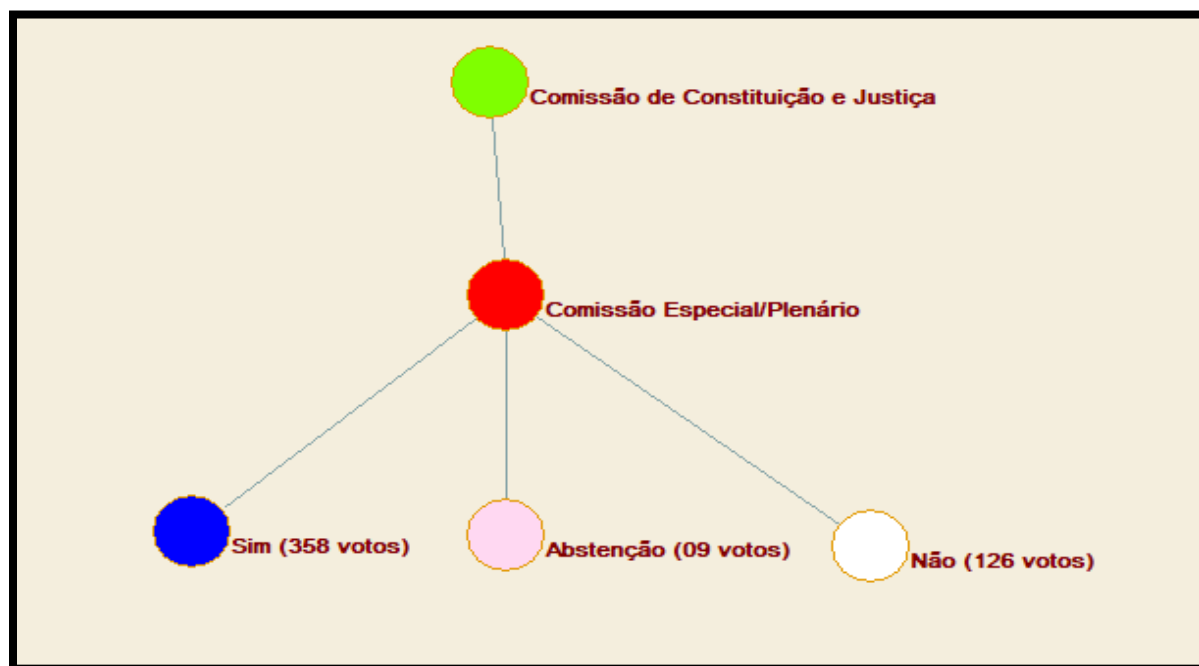
Na gestão de Luiz Inácio da Silva foi encaminhada ao Congresso Nacional o PEC nº40/2003, que tramitou e foi aprovado pelo Congresso em espaço curtíssimo de tempo vindo a se transformar na EC N ° 41/2003. Vale ressaltar que, nesta reforma, os parlamentares do Partido do Presidente Lula que fizera ferrenha oposição ao Projeto do Presidente Fernando Henrique, num verdadeiro gesto de retrocesso assumiram posições distanciadas das bandeiras de resistência ao desmonte da previdência, cedendo lugar às políticas neoliberais, à desregulamentação das relações de trabalho e aos programas de maior rentabilidade ao capital.

Esta reforma aprovou a idade mínima de aposentadoria de 60 anos de idade para os homens, 55 para as mulheres, com 35 e 30 anos de serviços, respectivamente, 20 anos de serviço público, 10 anos de carreira e com 5 anos no último cargo.

Com o advento da EC N ° 41/2003, os aposentados do serviço público passaram a contribuir com a previdência. Este foi um duro golpe do governo Lula, no sistema de proteção social da previdência.

Conforme Gomes (2003), “dos 486 parlamentares que participaram da votação da EC 41/2003, 358 votaram a favor, enquanto 126 foram contrários. Houve 9 abstenções. Depois, o texto seguiu para apreciação do Senado, em dois turnos”.

Figura 4: Relação de Deputados que votaram em plenário a favor e contra a Reforma da Previdência (Gestão do Presidente Lula)



Fonte: Elaborada pelo Autor

No atual governo de Bolsonaro analisa-se a relação de poder, ou seja, às correntes da Câmara dos Deputados (CCJ), que votaram a favor e contra a admissibilidade da PEC 06/2019. A rede é composta dos seguintes nós: 1 – Presidência da República; 2 – Câmara dos Deputados; 3 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ); 4 – Deputados que votaram contra a Admissibilidade; 5 – abstenção; 6 – Deputados que votaram a favor e 7 – Votaram SIM, com modificação.

Esta rede, portanto, refere-se à relação de poder existente na Câmara dos Deputados, relativa aos Deputados que compõem a CCJ e que votaram na admissibilidade ou não da PEC 06/2019, poucos contra a reforma e outros em apoio às teses do Ministro Paulo Guedes, responsável pela elaboração da Reforma, uma vez que o Presidente diz publicamente, inclusive para a imprensa, que nada entende de Economia. Esta rede está composta dos seguintes nós: 1 – Presidência da República; 2 – Câmara dos Deputados; 3

– Comissão de Constituição e Justiça (CCJ); 4 – Deputados que votaram contra a Admissibilidade; 5 – abstenção; 6 – Deputados que votaram a favor e 7 – Votaram SIM, com modificação.

Tomando-se os dados constantes da tabela 1 têm-se como parâmetros as seguintes possibilidades de votos à Reforma da Previdência, relativas à EC 006/2019, na CCJ: Sim, Não, Abstenção e Sim com Modificação.

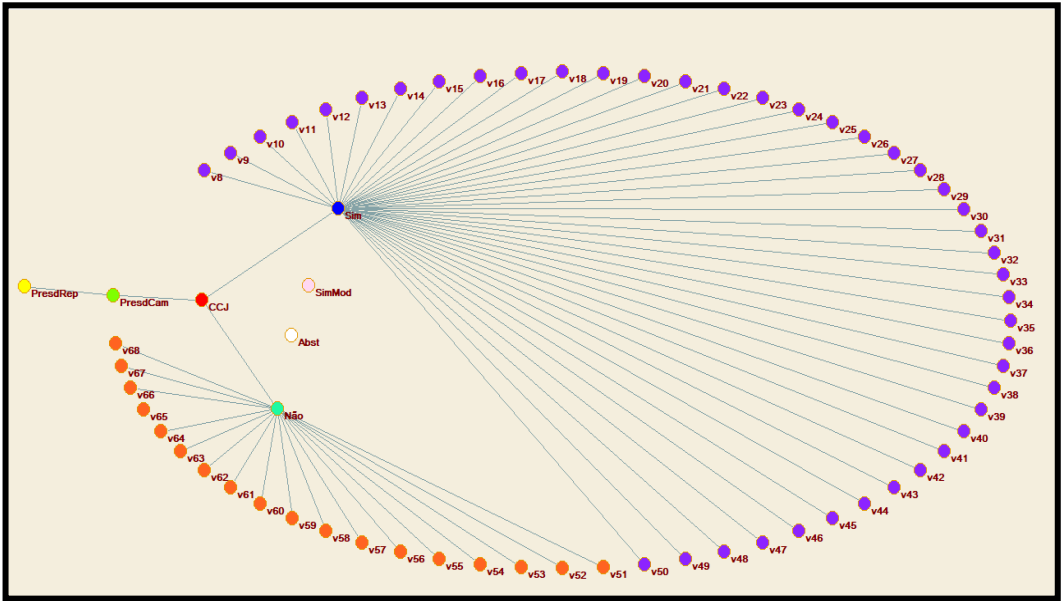
Tabela 1: Deputados que votaram na admissibilidade da PEC 06/2016

DEPUTADOS A FAVOR DA REFORMA	DEPUTADOS CONTRA A REFORMA	ÍNDICES
	18	29,5%
43		70,5%
TOTAL	61	100%

Fonte: Elaborada pelo autor adaptado da publicação da GAZETA ONLINE.

Verifica-se que esta proposta de reforma da previdência é a mais perversa de todos os tempos e se configura em uma rede, sob a forma de árvore, na configuração da figura 4 adiante desenhada.

Figura 4: Rede de Deputados Federais que votaram na Reforma da Previdência (PEC 006/2019), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)



	Presidente da Republica		A favor commodificação
	Presidente da Câmara		Abstenção
	Comissão de C e Justiça		NÃO – Voto Contra a Reforma
	SIM - Votos a Favor		

Fonte: Elaborada pelo autor

5. Procedimentos metodológicos

A investigação escudou-se no método descritivo avaliativo. É, quanto aos objetivos, de natureza exploratória, com visão teórica, de carácter documental, tendo-se levantado dados relativamente ao processo legislativo, notadamente no que se refere às manifestações dos Deputados Federais em votações no Congresso Nacional. Não se fez alusões às votações do Senado pelo fato de que esta análise seria prejudicada, uma vez que no período da elaboração, desta investigação, a proposta de emenda ainda se encontrava em tramitação na Câmara dos Deputados.

Assim, utilizou-se na pesquisa o instrumento de coleta de dados e a partir destes se gerou informações representadas por intermédio de redes do tipo árvores de forma tal a se evidenciar, por intermédio dos votos emitidos pelos Deputados Federais de apoio ou de rejeição aos textos encaminhados pelos respectivos chefes do poder executivo central.

Levou-se em consideração os dados relativos a votação na Câmara dos deputados pelo fato de que este segmento representa o povo e não setinha ainda parâmetros para avaliar a representação do Senado contra ou a favor da reforma, uma vez que ainda não tinha ocorrido a votação.

6. Considerações finais

Na elaboração do presente trabalho fez-se um breve resgate da definição da Seguridade Social e da previdência social, sua composição e origens de financiamento.

No texto ficou evidenciado o interesse dos chefes do Poder Executivo na condução da desproteção da parte mais fraca da relação empregador *versus* empregado ou governo e funcionário público. Abordou-se, também, a questão dos prováveis beneficiários

relacionados aos resultados a serem aprovados pelas reformas, notadamente os empresários e do sistema financeiro.

Verificou-se que cada governante que assume o comando do Palácio do Planalto tem efetivamente movido gestões no sentido de precarizar direitos dos trabalhadores, em especial, no pertinente aos aspectos sociais, previdenciários, aumentando as contribuições e impondo encargos e retardando prazos para que os trabalhadores conquistem o sagrado direito da aposentadoria.

Foram construídas, com os dados relativos às votações de Deputados Federais, eleitos para os exercícios dos governos Fernando Henrique, Luiz Inácio da Silva e Jair Bolsonaro, redes demonstrando a força que cada um destes governantes impôs para a reforma da previdência e bem assim, resumidamente os modelos que cada um promoveu no processo de desmanche do Sistema de previdência, preconizado pela Constituição Cidadã de 1988.

Ante o cenário exposto, verifica-se que as redes do parlamento brasileiro de apoio e de rejeição às reformas da previdência, capitaneadas pelo Poder Executivo, em todas as ocasiões de implementação, se construíram em função da pressão exercida pelos respectivos Presidentes que conseguiram aprovar os textos, mediante concessões de liberação de verbas orçamentárias, de interesses dos parlamentares e outras concessões, configurando-se assim a troca de favores, não levando-se em conta o sistema de prevenir o apoio à vida, à saúde e a velhice dos trabalhadores.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS **NBR 6022**– informação e documentação – artigo em publicação periódica científica impressa – apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

_____. **NBR 6024**– informação e documentação – numeração progressiva das seções de um documento – apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2012.

_____. **NBR 14724**– informação e documentação – trabalhos acadêmicos – apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

_____. **NBR 15287**: informação e documentação: projeto de pesquisa: apresentação. Rio de Janeiro, 2011.

_____. **NBR 6028**– informação e documentação – resumo – apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

BENELLI, SJ. A construção de redes sociais: entre a conexão e a captura na gestão dos riscos sociais. In: **O atendimento socioassistencial para crianças e adolescentes: perspectivas contemporâneas**, [online]. São Paulo: Editora UNESP, 2016, pp. 263-315. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/yzs9w/pdf/benelli-9788568334751-07.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2019.

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30 jun. 2019.

_____. **PEC 06/2019**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712459&filename=PEC+6/2019>. Acesso em: 30 maio 2019.

_____. **Emenda Constitucional nº. 41/2003**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm>. Acesso em: 15 jun. 2019.

BRASIL ECONÔMICO. **Problema antigo, Previdência já foi alterada por FHC, Lula e Dilma**. Disponível em: <<https://economia.ig.com.br/previdencia/reforma-urgente/2019-05-29/problema-antigo-previdencia-ja-foi-alterada-por-fhc-lula-e-dilma.html>>. Acesso em: 05 jun. 2019.

CANDIDO, Luciana. **Há dez anos, FHC começava a destruição da Previdência**. Disponível em: <<https://www.pstu.org.br/ha-dez-anos-fhc-comecava-a-destruicao-da-previdencia/>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

FIGUEIREDO, Carlos Eduardo de Senna. A empresa não é uma árvore. In **Revista de Administração de Empresas**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901985000100006>. Acesso em: 26 jun. 2019.

GAZETA ONLINE. Disponível em: <<https://www.gazetaonline.com.br/noticias/economia/2018/02/em-1998-reforma-da-previdencia-nao-teve-impacto-nas-urnas-1014118633.html>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

GOMES, Luiz Flávio. EC 41/2003. Reforma da previdência. Mensalão. Compra de parlamentares. Constitucionalidade da reforma. Disponível em: <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121930486/ec-41-2003-reforma-da-previdencia-mensalao-compra-de-parlamentares-constitucionalidade-da-reforma>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

ITO, *et al.*. Análise do Relacionamento na Comunidade de médicos de seguradoras de saúde. **XV Congresso Brasileiro de Informática em Saúde 27 a 30 de novembro** - Goiânia - 2016. Disponível em: <http://docs.bvsalud.org/biblioref/2018/07/906276/anais_cbis_2016_artigos_completos-309-318.pdf>. Acesso em 30 jun. 2019.

LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa; COSTA, Ana Maria ; RIZZOTTO, Maria Lucia Frizon. **Reforma da previdência: o golpe fatal na seguridade social brasileira**. Disponível em: <<https://www.scielo.org/article/sdeb/2019.v43n120/5-14/>>. Acesso em: 30 jun. 2019.